

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CASSILÂNDIA - MS



Matrícula

- 11.459 -

Ficha

-01-

Bel. Édio Amin
OficialLIVRO N.º 2
REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- Um lote de terreno urbano, nesta cidade, no "BAIRRO IMPERATRIZ", sob Nº 6-B da quadra "D", com a área superficial de **CENTO E QUARENTA E SETE (147) METROS QUADRADOS**, medindo dez metros e cinquenta centímetros (10,50) de frente, ao Norte, para a Avenida Presidente Dutra, por catorze (14) metros da frente aos fundos, ao Sul, confinando com Luismar Barbosa de Queiroz, limitando-se pelos lados, ao Nascente, com o lote de Ismael Dias Batista, e, ao Poente, com José Oliveira Tenório; distante 21,50 metros da rua Pedro Pereira de Almeida (esquina mais próxima) e inscrito no Cadastro Municipal sob nº 01.7.004.0074.001. **REGISTROS ANTERIORES:**- R. 1/2.920 e AV. 2/2.920, deste Cartório.-

PROPRIETÁRIO:- ISMAEL DIAS BATISTA, CIC 008 769 091/87, brasileiro, - solteiro, lavrador, residente a Avenida Presidente Dutra, 11, nesta cidade, filho de José Inácio Dias Batista e de dona Rosa Laura da Silva.-

Cassilândia, 15 de março de 1989.-

Neire Cilene Barbosa Aux. Judiciário

AV. 1/11.459 - **CONSTRUÇÃO** - Conforme requerimento datado de 13 de março de 1989, instruído com Alvará, datado de 21.04.87 e Habite-se, datado de 26.05.87, - ambos expedidos pela Prefeitura Municipal local, expedientes esses que ficaram arquivados sob nº 3.461, em dossiê próprio, deste Cartório, faz-se a presente averbação para ficar constando que no imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma casa residencial, de alvenaria e telhas, com 55,14 m2. de área construída, que recebeu o nº 2.068 da Avenida Presidente Dutra. O requerente declara, sob as penas da lei, que a construção sendo unifamiliar, enquadra-se nas condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.976, de 20.12.82, ficando, assim, dispensado da apresentação da CND (Certidão Negativa de Débito) prevista no Decreto-Lei nº 1.958, de 09.09.1982.- Emolumentos:- NCz\$-2,40. Tabela V. NCz\$-2,40. Rec. nº 9964. Dou fé.-

Cassilândia, 15 de março de 1989.-

Neire Cilene Barbosa Aux. Judiciário

R. 2/11.459 - **VENDA** - Pela escritura de venda e compra lavrada pelo 1º Tabelião desta Comarca, em 13 de março de 1989, Livro 104, fls. 007, o proprietário, Ismael Dias Batista, acima qualificado, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de NCz\$-500,00 (Quinhentos cruzados no vos), a ADINALDO FERREIRA BARBOSA, RG. 558.753-SSP/MS e CIC 465.391.661/68, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com Dalva Helena Castilho Barbosa, pecuarista, residente na Chácara Barra/Salto, neste município.- Emolumentos:- NCz\$ - 2,40. Tabela V. Nihil. Rec. nº 9965. Dou fé.-

Cassilândia, 15 de março de 1989.-

Neire Cilene Barbosa Aux. Judiciário

R. 3/11.459 - **VENDA** - Pela escritura de venda e compra lavrada pelo 2º Tabelião desta Comarca, em 19 de junho de 1990, Livro 052, fls. 239, os proprietários, Adinaldo Ferreira Barbosa e sua mulher Dalva Helena Castilho Barbosa, ele portador do RG 558.753-MS. e CIC 465 391 661-68, pecuarista, -

CONTINUA NO VERSO

Pag.: 001/003

Certidão na última página

Matrícula

- 11.459 -

Ficha

-01-

ela portadora do RG 143.844-MS e CIC 445.764.471-49, do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes na Fazenda Monte Rico - Rodovia MS-306 Km. 25, neste município, **VENDERAM** o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$-150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), a **LEONARDO BARBOSA DIAS**, RG. 085.331-MS e CIC 080 920 871/72, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com Creide Alves Barbosa, motorista, residente à rua Pedro Pereira de Almeida, nº 670, nesta cidade.- Emolumentos:- Cr\$-1.000,00. Tabela. V. Nihil. Recibo nº 13242. Dou fé.-

Cassilândia, 26 de junho de 1990.-

Neia Elene Barbosa Escrevente.-

AV 4/11.459 - PARTILHA - Conforme FORMAL DE PARTILHA datado de 26 de setembro de 1997, subscrito pelo Dr. Jackson Aquino de Araújo, MM, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Comarca, extraído dos Autos Nº 350/97, de Separação Judicial Consensual, julgada por sentença datada de 15.09.97, que transitou em julgado, faz-se a presente averbação para ficar constando a separação do casal proprietário, Leonardo Barbosa Dias e Creide Alves Barbosa, ficando o imóvel objeto desta matrícula, pertencendo aos separandos, na proporção de cinquenta por cento (50%) para cada um. Emolumentos:- R\$-15,91. Tabela J. Nihil. Rec. 12073. EM TEMPO:- A separanda voltará a usar o nome de solteira, ou seja, **CREIDE ALVES DE OLIVEIRA**. Dou fé.-

Cassilândia, 16 de junho de 2000.-

Neia Elene Barbosa Escrevente.-

R. 5/11.459 - DOAÇÃO - 50% do imóvel - Pela escritura pública de doação lavrada pelo 2º Serviço Notarial desta Comarca, em 22 de maio de 2000, Livro 059, fls. 095, o co-proprietário, Leonardo Barbosa Dias, RG. 085.331-SSP/MS e CIC 080.920.871-72, brasileiro, separado judicialmente, caminhoneiro, residente e domiciliado na Rua 19, S/Nº, Vila Imperatriz, nesta cidade, DDOU a parte ideal que possuía no imóvel, correspondente a cinquenta por cento (50%) da propriedade, pelo valor de R\$-2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), aos seguintes adquirentes:- 1)- **TRAJANO ALVES BARBOSA**, RG. 740.384-SSP/MS e CIC 600.795.331-91, brasileiro, solteiro, vendedor, maior; 2)- **LEONARDO BARBOSA DIAS JUNIOR**, RG. 011.313.340-SSP/MS e CIC 846.951.961-15, brasileiro, solteiro, leiturista, menor púbere;- 3)- e **VITOR RENATO ALVES BARBOSA**, RG. 001.133.130-SSP/MS e CIC 846.951.961-15, brasileiro, solteiro, estudante, menor púbere; todos residentes e domiciliados na Avenida Presidente Dutra, 2068, Bairro Imperatriz, nesta cidade, filhos de Leonardo Barbosa Dias e de Creide Alves Barbosa. Emolumentos:- R\$-27,50. Tabela J. Nihil. Rec. 12073. Dou fé.-

Cassilândia, 16 de junho de 2000.-

Neia Elene Barbosa Escrevente.-

R. 6/11.459 - PENHORA - 1/3 de 50% do imóvel - Protocolo 74.037 de 30/09/10 - Conforme Certidão Registro de Penhora, datado de 04 de agosto de 2010, assinada digitalmente por Ana Paula Coelho, Analista Judiciário do Juizado Especial Adjunto desta Comarca, extraída dos Autos Nº 007.09.100464-7/00001 da Ação de Cumprimento de Sentença, que Prado & Costa Ltda. move contra o co-proprietário, Leonardo Barbosa Dias Junior, é feito o presente registro para ficar constando que a fração ideal correspondente a 1/3 de 50% do imóvel, pertencente ao executado, foi **PENHORADA** para garantia da dívida no valor de R\$-946,40 (novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). Emolumentos:- R\$-122,00. Funjecc. 10%: R\$-12,20. Funjecc. 3%: R\$-3,66. Selo de autenticidade: ADM 55539. Em 30/09/2010. Dou fé.-

Neia Elene Barbosa 2ª Substituta.

CONTINUA NA FICHA Nº.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, reprodução autêntica da ficha a que se refere, é extraída como certidão nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6.015/73 (Registros públicos). Cassilândia, data e hora constante do rodapé

MOISES P. N. SAJAR - ESCRIVENTE

1º CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS
 Édio Amin - Serventuário
 Moisés P. N. Sajar - Escrevente
 CASSILÂNDIA - Mato Grosso do Sul

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 11459

Emolumentos: R\$ 29,00
 Lei n. 3003.: R\$ 2,90
 Funadep 6%: R\$ 1,74
 Fundepge 4%: R\$ 1,16
 Feadmp.....: R\$ 2,90
 Selo.....: R\$ 1,50
 Total.....: R\$ 39,20
 Funjecc 5%: R\$ 1,45

Certidão expedida às 13:58:18 horas do dia 03/09/2018.

Selo AAP-78040-322-NOR "Confirmar a autenticidade deste selo no site www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesq

Código de controle de certidão :



01145903092018



Pag.: 003/003

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANNE KARINE DE LIMA SOUZA ROSSI e PROTOCOLADORA T.JMS 2. Protocolado em 18/09/2018 às 16:11, sob o número WCSS18080128332, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 18/09/2018 às 16:38. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0801958-74.2011.8.12.0007 e o código 563D26A.